

PEDIDO DE RESERVA DE UNITS PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



BR Advisory Partners Participações S.A.

CNPJ/ME nº 10.739.356/0001-03 | NIRE 35.300.366.727

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 26º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

Código ISIN das Units "BRBRBICDAM10"

Código de negociação das Units "BRBI11"

Nº

Pedido de Reserva de Units para Investidores Não Institucionais ("**Pedido de Reserva**") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 34.607.779 certificados de depósitos de ações, representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária ("**Ação Ordinária**") e 2 (duas) ações preferenciais ("**Ações Preferenciais**") e, em conjunto com Ação Ordinária, "**Ações Subjacentes às Units**") de emissão da **BR Advisory Partners Participações S.A.** ("**Companhia**"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Units**"), compreendendo, inicialmente, (a) 34.607.779 novas Ações Ordinárias e (b) 69.215.558 novas Ações Preferenciais de emissão da Companhia, a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Units no exterior ("**Oferta**").

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Units no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**" e "**ANBIMA**", respectivamente), bem como com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Regulamento do Nível 2**" e "**B3**", respectivamente), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("**Bank of America**" e "**Agente Estabilizador**"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("**Credit Suisse**") e do Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America e o Credit Suisse,

"**Coordenadores da Oferta**"), e, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Units junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("**Instituições Consorciadas**" e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "**Instituições Participantes da Oferta**").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC e pelo Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("**Securities Act**") editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**"), em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("**Regulamento S**"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**"), em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Resolução CMN 4.373**"), pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 560**") e/ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**"), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("**Contrato de Distribuição Internacional**").

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da BR Advisory Partners Participações S.A.*" ("**Anúncio de Início**"), a quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units do Lote Suplementar, conforme abaixo

definido), poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Units inicialmente ofertado (sem considerar as Units do Lote Suplementar), ou seja, em até 6.921.555 Units, representativas de (a) 6.921.555 Ações Ordinárias; e (b) 13.843.110 Ações Preferenciais de emissão da Companhia, conforme indicado no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da BR Advisory Partners Participações S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**"), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("**Units Adicionais**").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Units inicialmente ofertado (sem considerar as Units Adicionais), ou seja, em até 5.191.166 Units, representativas de (a) 5.191.166 novas Ações Ordinárias e (b) 10.382.332 novas Ações Preferenciais de emissão da Companhia, conforme indicado no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("**Units do Lote Suplementar**"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da BR Advisory Partners Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 ("**Contrato de Distribuição**"), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Units no âmbito da Oferta ("**Opção de Units do Lote Suplementar**").

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações Subjacentes às Units pela Companhia será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003. No entanto, não haverá contratação de formador de mercado para esta Oferta.

Este Pedido de Reserva poderá ser realizado pelos investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação aplicável, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente, que formalizem Pedido de Reserva durante o

Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por investidor ("**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**" e "**Investidores Não Institucionais**", respectivamente) ("**Oferta de Varejo**").

Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever a totalidade das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso não existam Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a subscrição da totalidade das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da comunicação do cancelamento.

O pedido de registro da Oferta foi requerido perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, em 31 de julho de 2020. A presente Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

As Units serão negociadas no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 ("**Nível 2**") sob o código "BRBI11" a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início.

Este Pedido de Reserva não constitui uma oferta de venda das Units nos Estados Unidos da América. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Regulamento S*, sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Units nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão

regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos da América.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar, sendo que este terá sido obtido pelo SUBSCRITOR que subscrever as Units quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Reserva é entre os dias 09 de setembro de 2020, inclusive, e 22 de setembro de 2020, inclusive, ("**Período de Reserva**") ou, caso seja Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), durante o período compreendido entre 09 de setembro de 2020, inclusive, e 11 de setembro de 2020, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"), devendo, neste caso, o SUBSCRITOR, necessariamente, indicar neste Pedido de Reserva sua condição de Pessoa Vinculada.

O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, neste Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da

B3.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, suas atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Units; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS UNITS", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE UNITS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

"O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Units a serem distribuídas."

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1. Nome Completo/Razão Social	2. Nome do Cônjuge	3. CPF/CNPJ	
4. Estado Civil	5. Sexo	6. Data de Nascimento/Constituição	
7. Profissão	8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade	10. Órgão Emissor
11. Endereço (Rua/Avenida)	12. Número	13. Complemento	14. Bairro

15. Cidade	16. Estado	17. CEP	18. E-mail	19. Telefone/Fax
20. Nome do representante legal (se houver)				
21. Documento de Identidade	22. Órgão Emissor	23. CPF	24. Telefone/Fax	

VALOR DA RESERVA		
25. Valor da Reserva (R\$)	26. <input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Unit de R\$	27. <input type="checkbox"/> Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Unit.

FORMAS DE PAGAMENTO			
28. Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva			
29. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente / conta de investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente / conta de investimento
30. <input type="checkbox"/> TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
31. <input type="checkbox"/> Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA
32. O SUBSCRITOR declara que: <input type="checkbox"/> é (i) controlador pessoa física ou jurídica e/ou administrador da Companhia e/ou outra pessoa vinculada à Oferta, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau; (ii) controlador pessoa física ou jurídica e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador ou demais prepostos das

Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvido na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; ou (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”); ou

não é Pessoa Vinculada à Oferta.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a Companhia, conforme o caso, devidamente representada pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 34 abaixo e autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Units em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.

2. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição por Unit de emissão da Companhia estará situado entre R\$15,17 e R\$18,96 ("**Faixa Indicativa**"), ressalvado, no entanto, que o preço por Unit de emissão da Companhia poderá ser fixado acima ou abaixo desta Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa ("**Preço por Unit**"). **Na hipótese de o Preço por Unit ser fixado acima ou abaixo dessa Faixa Indicativa, este Pedido de Reserva será normalmente considerado e processado, observada a condição de eficácia indicada pelo SUBSCRITOR no campo 26, caso aplicável, exceto no caso de o Preço por Unit ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa do preço e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na Faixa Indicativa do preço, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício Circular SRE n 01/2020 da CVM ("Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa"), hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir deste Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva serão considerados válidos e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.** O Preço por Unit será fixado após a data de conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no Contrato de Distribuição Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O Preço por Unit será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Units coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Unit é justificada na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Units no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ação. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do**

Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Unit.

3. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, em até 20% da quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar). As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo valores mobiliários de emissão da Companhia como referência (incluindo transações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Units”, do Prospecto Preliminar. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Units, e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das units da Companhia no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit, e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das units da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.**

4. Ao SUBSCRITOR considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 32 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

5. Caso (i) o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Unit no campo 26 deste Pedido de Reserva como condição de eficácia deste Pedido de Reserva e (ii) o Preço por Unit seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR no campo 26, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, conforme o previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 7 abaixo, os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 29 acima.

6. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até as 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido neste Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou endereço indicado no campo 19 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada ao endereço constante dos campos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 deste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 25 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.

7. O SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento do valor à vista do investimento à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 29 acima.

7.1 Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

7.2 Recomenda-se ao SUBSCRITOR que (i) leia cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do

Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units" do Prospecto Preliminar, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, (ii) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifique com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, antes de realizar este Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; e (iv) entre em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

8. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Units na conta de liquidação da Central Depositária da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Units perante o serviço de custódia da Central Depositária da B3, a Central Depositária da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, entregará ao SUBSCRITOR, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Units correspondentes à relação entre o valor total indicado no campo 25 acima e o Preço por Units, observando o disposto na Cláusula 8.1 e 8.2 abaixo.

8.1. Caso o total das Units objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Units, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$3.000,00 por Investidor Não Institucional, desconsiderando-se as frações de Units; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Units destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Units. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Units destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito nesta Cláusula.

8.2. Caso o SUBSCRITOR tenha preenchido o campo 32 acima, indicando sua

qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta, na eventualidade de, após a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações (sem considerar as Units Adicionais e as Units do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva tiver sido feito durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 8 acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 29 acima.

9. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante mais de uma INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, este Pedido de Reserva será cancelado.

10. Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja as seções "Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" e "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" do Prospecto Preliminar.

11. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Unit e desde já concorda com essa condição.

12. A subscrição das Units, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 7 acima, e a assinatura do Instrumento, na forma do Anexo I.

12.1. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento dos termos e condições do Instrumento, conforme aplicável e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar o Instrumento, em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar cópia do documento assinado ao SUBSCRITOR, no endereço constante dos campos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 acima.

13. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) CVM "Central de

Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Informações periódicas e eventuais de Companhias (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”. Nesta página digitar “BR Advisory Partners” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “BR Advisory Partners Participações S.A.”. Ato contínuo, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e em seguida “Prospecto Definitivo” com a data mais recente, posteriormente clicar em “Download” ou “Consulta”); (ii) B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/, neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “BR Advisory Partners Participações S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Definitivo”); (iii) Companhia (<http://ri.brpartners.com.br> (neste website, acessar “Informações Financeiras”, em seguida “Documentos CVM” e, nesta página, clicar no título do documento correspondente); (iv) Coordenador Líder (www.btgpactual.com/home/investment-bank, neste website acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais da BR Advisory Partners Participações S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”); (v) Bank of America (www.merrillynch-brasil.com.br, neste website, no item “Prospectos”, clicar no item “BR Partners” e, então, clicar no título do documento correspondente); (vi) Credit Suisse (www.credit-suisse.com.br, neste website, acessar “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas” e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de “BR Advisory Partners Participações S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da BR Advisory Partners Participações S.A.”); e (vii) Itaú BBA (<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste website acessar em “BR Advisory Partners Participações S.A.”, clicar em “2020”, e em “Oferta Pública Inicial de Ações”. Em seguida, clicar no título do documento correspondente).

14. O SUBSCRITOR declara que conhece e observou os limites mínimo e máximo de investimento para Investidores Não Institucionais e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.

15. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto no Aviso ao Mercado.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas)

testemunhas.	
<p>16. Declaro para todos os fins que (i) estou ciente de que Units serão entregues aos investidores que subscreverem as Units, nos termos acima elencados; (ii) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (iii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia", "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units" do Prospecto Preliminar, bem como da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência.</p>	<p>17. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.</p>
<p>_____</p> <p>Local</p>	<p>_____</p> <p>Local</p>
<p>_____</p> <p>Data</p>	<p>_____</p> <p>Data</p>
<p style="text-align: center;">SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p style="text-align: center;">INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
<p>35. Testemunhas</p>	
<p>_____</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p>	<p>_____</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p>

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA INVESTIDORES NÃO INSITUCIONAIS DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE UNITS DE EMISSÃO DA



BR Advisory Partners Participações S.A.

CNPJ/ME nº 10.739.356/0001-03

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 26º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

Código ISIN das Units "BRBRBICDAM10"

Código de negociação das Units "BRBI11"

Nº

Boletim de Subscrição de Para Investidores Não Institucionais de Units ("**Instrumento**") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 34.607.779 certificados de depósitos de ações, representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária ("**Ação Ordinária**") e 2 (duas) ações preferenciais ("**Ações Preferenciais**") e, em conjunto com Ação Ordinária, "**Ações Subjacentes às Units**") de emissão da **BR Advisory Partners Participações S.A.** ("**Companhia**"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Units**"), compreendendo, inicialmente, (a) 34.607.779 novas Ações Ordinárias e (b) 69.215.558 novas Ações Preferenciais de emissão da Companhia ("**Oferta**").

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Units no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**" e "**ANBIMA**", respectivamente), bem como com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**Regulamento do Nível 2**" e "**B3**", respectivamente), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**"), do Bank of America Merrill

Lynch Banco Múltiplo S.A. ("**Bank of America**" e "**Agente Estabilizador**"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("**Credit Suisse**") e do Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America e o Credit Suisse, "**Coordenadores da Oferta**"), e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Units junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da BR Advisory Partners Participações S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**") ("**Instituições Consorciadas**" e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "**Instituições Participantes da Oferta**").

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC e o Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("**Securities Act**") editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**"), em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("**Regulamento S**"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**"), em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Resolução CMN 4.373**"), pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 560**") e/ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado [•] de [•] de 2020 entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("**Contrato de Distribuição Internacional**").

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units do Lote Suplementar, conforme abaixo definido), [poderia ter sido, mas não] foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em [até] 20% do total de Units inicialmente ofertado (sem considerar as Units do Lote Suplementar), ou seja, em [até] [•] Units, representativas de (a) [•] novas Ações Ordinárias; e (b) [•] novas Ações Preferenciais de emissão da Companhia, conforme indicado no Prospecto Definitivo, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("**Units Adicionais**").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais), ou seja, em até 5.191.166 Units, representativas de (a) 5.191.166 novas Ações Ordinárias e (b) 10.382.332 novas Ações Preferenciais de emissão da Companhia, conforme indicado no Prospecto Definitivo, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("**Units do Lote Suplementar**"), conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da BR Advisory Partners Participações S.A.*", celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 ("**Contrato de Distribuição**"), em conexão com a prestação dos serviços de estabilização de preço das Units no âmbito da Oferta ("**Opção de Units do Lote Suplementar**").

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações Subjacentes às Units pela Companhia foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), sendo que tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

O pedido de registro da Oferta foi requerido perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, em 31 de julho de 2020. **A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2020/[•], em [•] de [•] de 2020.**

As Units serão negociadas no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 ("**Nível 2**") sob o código "BRBI11" a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da BR Advisory Partners Participações S.A.*" ("**Anúncio de Início**").

Este Instrumento não constitui uma oferta de venda de Units nos Estados Unidos da América. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Regulamento S*, sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Units nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos da América.

Exceto quando especificamente definidos neste Instrumento, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo, sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Instrumento.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Instrumento, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Units; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS UNITS", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE UNITS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Units a serem distribuídas."

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR				
1. Nome Completo/Razão Social		2. Nome do Cônjuge		3. CPF/CNPJ
4. Estado Civil		5. Sexo		6. Data de Nascimento/Constituição
7. Profissão		8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade	10. Órgão Emissor
11. Endereço (Rua/Avenida)		12. Número	13. Complemento	14. Bairro
15. Cidade	16. Estado	17. CEP	18. E-mail	19. Telefone/Fax
20. Nome do representante legal (se houver)				
21. Documento de Identidade		22. Órgão Emissor	23. CPF	24. Telefone/Fax

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA
<p>25. O SUBSCRITOR declara que:</p> <p>() é (i) controlador pessoa física ou jurídica e/ou administrador da Companhia e/ou outra pessoa vinculada à Oferta, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau; (ii) controlador pessoa física ou jurídica e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvido na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais</p>

profissionais que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; ou (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**"); ou

não é Pessoa Vinculada à Oferta.

FORMAS DE PAGAMENTO			
26. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente / conta de investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente / conta de investimento
27. <input type="checkbox"/> TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
28. <input type="checkbox"/> Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO			
29. <input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente

UNITS SUBSCRITAS		
30. Quantidade de Units	31. Preço por Unit (R\$)	32. Valor a Pagar (R\$)

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Instrumento a Companhia, devidamente representada pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 34 abaixo, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Units indicada no campo 30 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 32 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Units descrita no campo 30 acima pelo respectivo Preço por Unit indicado no campo 31 acima.

2. O Preço por Unit é de R\$[●], o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O Preço por Unit foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Unit coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Unit é justificada na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Units no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Unit.**

3. A integralização das Units será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, no ato da subscrição.

4. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. Como o SUBSCRITOR é considerado Investidor Não Institucional, as disposições do Pedido de Reserva integram este Instrumento.

5. Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja as seções “Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” e “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” do Prospecto Definitivo.

6. Fica o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a

prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Units, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de units objeto do presente Instrumento identificada no campo 30 acima.

7. Este Instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Units, da quantidade de Units objeto deste Instrumento, identificadas no campo 30 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida na Central Depositária da B3.

8. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Units lhe serão entregues após as 16:00 horas da Data de Liquidação.

9. Tendo recebido a quantidade de Units indicada no campo 30 acima, conforme o caso, o SUBSCRITOR dá à Companhia, conforme o caso, plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Units.

10. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) CVM "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais de Companhias (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)". Nesta página digitar "BR Advisory Partners" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "BR Advisory Partners Participações S.A.". Ato contínuo, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e em seguida "Prospecto Definitivo" com a data mais recente, posteriormente clicar em "Download" ou "Consulta"); (ii) B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/, neste website acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "BR Advisory Partners Participações S.A.", posteriormente acessar "Prospecto Definitivo"); (iii) Companhia (<http://ri.brpartners.com.br> (neste website, acessar "Informações Financeiras", em seguida "Documentos CVM" e, nesta página, clicar no título do documento correspondente); (iv) Coordenador Líder (www.btgpactual.com/home/investment-bank, neste website acessar "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais da BR Advisory Partners Participações S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar"); (v) Bank of America (www.merrillynch-brasil.com.br, neste website, no item "Prospectos", clicar no item "BR Partners" e, então, clicar no título do documento correspondente); (vi) Credit Suisse (www.credit-suisse.com.br, neste website, acessar "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas" e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de "BR Advisory Partners Participações S.A. - Oferta Pública de Distribuição Primária de Units da BR Advisory Partners Participações S.A."); e (vii) Itaú BBA ([TEXT - 52558260v1 10367.11 23](http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-</p></div><div data-bbox=)

publicas/, neste website acessar em "BR Advisory Partners Participações S.A.", clicar em "2020", e em "Oferta Pública Inicial de Ações ". Em seguida, clicar no título do documento correspondente).

11. É obrigação do SUBSCRITOR verificar se cumpre com todos os requisitos para participar da Oferta Institucional.

12. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.

13. Este Instrumento constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

14. Declaro para todos os fins que (i) estou ciente de que Units serão entregues aos investidores que subscreverem as Units, nos termos acima elencados; (ii) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (iii) obtive uma cópia do Prospecto Definitivo, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia", "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units" do Prospecto Definitivo, bem como da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência a ele anexo.

15. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

Local

Data

<hr/> <p>Local</p> <hr/> <p>Data</p> <hr/> <p>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<hr/> <p>INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
<p>15. Testemunhas</p> <hr/> <p>Nome: CPF:</p>	<hr/> <p>Nome: CPF:</p>